

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA **VOZ REGIONALISTA** CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTARREJA

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Novembro de 2004)

1. Foi recebida nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 4 de Setembro passado, uma queixa do jornal **Voz Regionalista** contra a Câmara Municipal de Estarreja, por esta tratar o jornal de forma alegadamente discriminatória, recusando-lhe nomeadamente publicidade, que insere «profusamente noutras jornais da localidade», e não lhe remetendo «os seus comunicados de teor político».
2. Na sua queixa, a **Voz Regionalista** – que diz ser constantemente importunada com queixas apresentadas pela Secção de Estarreja do PSD e pela Câmara Municipal de Estarreja – pede a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social «no sentido deste jornal ser tratado pela Câmara Municipal da mesma forma que esta trata todos os outros órgãos de comunicação social local».
3. Ouvida sobre esta queixa, a Câmara Municipal de Estarreja respondeu, por ofício do seu presidente, que «o subscritor da queixa é simultaneamente membro dirigente do PS e vereador eleito nesta autarquia e também proprietário / administrador / jornalista do jornal **Voz Regionalista**, pelo que a queixa ora apresentada apenas se compreenderá conhecendo tal facto».
4. A Câmara declara que «não “cortou” qualquer publicidade institucional ao referido jornal», apresentando recibos de quantias superiores a 500 euros pagas pela Câmara àquele jornal.
5. A Câmara declara também que, «quanto aos “comunicados de teor político” efectuados por esta Câmara Municipal ou pelos seus vereadores, os mesmos são em regra distribuídos nas conferências de imprensa, nos quais o referido Jornal não se faz representar». Mas refere que «dispõe de uma página na Internet de fácil consulta que permite a todos obter informações sobre a actividade municipal, bem como um Gabinete de Comunicação composto por profissionais do sector à disposição dos Srs. Jornalistas para qualquer marcação de entrevistas ou esclarecimento adicional à informação que vai sendo veiculada».
6. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa, nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
7. Pelos elementos carreados para o processo, não se prova que a CME esteja a «cortar» publicidade à **Voz Regionalista**. E também fica por provar que lhe esteja a sonegar informação a que devesse ter acesso. Tem assim de concluir-se que a queixa da **Voz Regionalista** não procede e deve ser arquivada. Tal como não procedia e foi arquivada a queixa do PSD/Estarreja contra o jornal **Voz Regionalista**, que o plená-

rio desta Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciou a 6 de Outubro passado.

8. Antes de concluir, vale a pena sublinhar que, tanto a **Voz Regionalista** como a Câmara Municipal de Estarreja, nas declarações que prestaram a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social, referiram que a queixa em apreço só se pode entender desde que se conheça a filiação político-partidária dos intervenientes na questão. Fizeram-no curiosamente logo nos primeiros parágrafos dos textos que remeteram a esta Alta Autoridade para a Comunicação Social.
9. Ou seja: ambos, jornal e Câmara, alegam que se trata de uma questão meramente partidária. Isto bastaria para não a submeter à Alta Autoridade para a Comunicação Social, a quem este tipo de questões e conflitos não interessam – e que, nesse âmbito, não tem atribuições nem competências para neles intervir.
10. Não é, porém, esta a primeira vez que a Alta Autoridade para a Comunicação Social é envolvida nestes conflitos – nem são a Câmara Municipal de Estarreja, a que preside um militante do PSD, ou o Jornal **Voz Regionalista**, de que é director um militante do PS, os únicos a pretender envolvê-la.


Não parece excessivo entender que este tipo de comportamentos constituem violações – se não da letra, pelo menos do espírito – da lei. E parece por isso indispensável recomendar aos responsáveis políticos e partidários do País que evitem recorrer à Alta Autoridade para a Comunicação Social para os socorrer, ou confortar, em querelas e disputas que nada têm de facto a ver com o direito à informação e a liberdade de imprensa.

11. Quanto à queixa do jornal **Voz Regionalista** contra a Câmara Municipal de Estarreja, por esta não lhe conceder as informações e os anúncios a que o jornal se julga com direito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando não ter sido feito prova bastante das acusações formuladas, delibera não dar provimento à queixa e arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Novembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro